

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SDTE Nº 84 DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

ORGANIZA O RECESSO COMPENSADO NAS SEMANAS COMEMORATIVAS DAS FESTAS DE NATAL E FIM DE ANO.

PORTARIA SDTE Nº 84/2016

A Secretária Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 337/PREF, de 1 de setembro de 2016, e considerando o Decreto Municipal nº 56.756, de 04 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º As unidades desta pasta organizarão o recesso compensado nas semanas comemorativas das festas de Natal e Fim de Ano, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão nas duas semanas, mantendo-se o horário normal de funcionamento.

Art.2º O recesso compensado compreenderá, na primeira semana, os dias 19 a 23 de dezembro de 2016, e na segunda, os dias 26 a 30 de dezembro de 2016.

Art.3º As Coordenadorias, Supervisões e Chefias organizarão as turmas de trabalho de forma a evitar prejuízo às atividades de cada unidade, estabelecendo, inclusive, quem responderá por elas na ausência do seu titular.

§1º O servidor que integrar as turmas de recesso compensado deverá comparecer ao trabalho em uma das duas semanas, obrigatoriamente, não podendo ter faltas abonadas.

§2º O servidor que estiver em gozo de férias regulamentares nas duas semanas comemorativas, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso compensado.

Art.4º Para cumprimento do disposto nesta Portaria os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas na proporção de 1 (uma) hora/dia, a partir do dia 12 de setembro de 2016, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§1º A compensação, a critério da chefia imediata, deverá ser feita no início ou final do expediente.

§2º Na hipótese de o servidor afastar-se no período da compensação, deverá efetivá-la a partir da data em que reassumir suas funções.

Art.5º A não compensação, total ou parcial, das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes e, se total, também o apontamento de falta ao serviço nos dias de recesso compensado.

Art.6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.